



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

Memorando CER-RJ nº 002/2026

DE: COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO – CER-RJ

PARA: COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF

A/C: Daniel Montagnoli Robles – Coordenador da CEF

Assunto: Esclarecimentos sobre o alcance do parágrafo único do art. 119 da Resolução Confea nº 1.150/2025, face a Deliberação CEF nº 044/2026

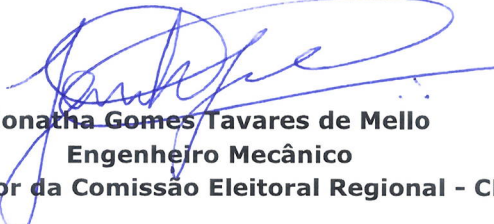
A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA-RJ, no uso de suas atribuições legais e das competências estabelecidas pela Resolução Confea nº 1.150, de 25 de abril de 2025, que instituiu o Regulamento Eleitoral unificado no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 119 estabelece que o acesso das pessoas candidatas às sedes do Sistema e a órgãos da administração direta e indireta, mesmo com abordagem de profissionais, não caracterizará infração às vedações previstas neste artigo.

CONSIDERANDO a necessidade de balizas objetivas para aplicação uniforme dessa exceção pelas Comissões Eleitorais Regionais, especialmente em período de campanha, em que a maior parte das interações pode ser percebida como potencialmente relacionada à disputa eleitoral;

A Comissão Eleitoral Regional do CREA-RJ aprovou por solicitar à Comissão Eleitoral Federal – CEF os seguintes esclarecimentos, em tese:

1. Como deve ser interpretado, em linhas gerais, o acesso de pessoas candidatas a órgãos da administração direta e indireta, inclusive quanto à ressalva de que tal acesso pode ocorrer “mesmo com abordagem de profissionais”, de modo a permanecer abrangido pela exceção prevista no parágrafo único do art. 119, sem se converter em infração às vedações ali estabelecidas?
2. Quais seriam, em termos abstratos, os elementos caracterizadores de uso indevido da máquina administrativa que, uma vez presentes, afastam a incidência da exceção do parágrafo único do art. 119 e permitem qualificar determinada conduta como ato de campanha vedado em espaços institucionais, especialmente em contexto no qual, em época de campanha, a maioria dos atos e interações possa ser percebida como potencialmente relacionada à disputa eleitoral.



Jonatha Gomes Tavares de Mello
Engenheiro Mecânico
Coordenador da Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ